



LEI COMPLEMENTAR N. 91, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Dá nova redação ao artigo 61, da Lei Municipal n. 316/98, bem como seus parágrafos, e acrescenta parágrafo único ao artigo 20, da Lei Municipal n. 315/98, relacionados às residências em série.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de novembro de 2012, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 61, da Lei Municipal n. 316/98, bem como seus parágrafos:

“Art. 61. As residências edificadas de forma contínua e paralela ao alinhamento do logradouro em um mesmo lote, formando um único conjunto arquitetônico, que possua no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) unidades, com área comum ou não, serão denominadas residências em série. (NR)

§ 1º Na construção de residências em série cada unidade residencial deverá possuir: (NR)

I - testada mínima de 7,00 m (sete metros); (NR)

I - as dependências exigidas para as residências unihabitacionais, observados seus requisitos; (NR)

III - uma vaga para auto. (NR)

§ 2º A implantação das residências em série deverá atender aos índices urbanísticos estipulados pela Lei de Uso do Solo do Município. (NR)

§ 3º Não será permitida a construção de residências em série sobrepostas ou com mais de dois pavimentos. (NR)

§ 4º Excepcionalmente nas residências em série que não possuírem área comum será admitido o desmembramento das unidades quando da expedição do “habite-se”, caracterizando-se unidades individuais. (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 5º Nas residências em série que não possuem área comum, construídas a partir desta Lei, se exigirá a adoção de técnicas construtivas que permitam manter a independência das unidades habitacionais. (NR)”

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 20, da Lei Municipal n. 315/98, com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

Parágrafo único. Nas residências em série será admitido o desmembramento de lote, observado o disposto no art. 61 da Lei Municipal n.316/98. (NR)”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de novembro de 2012. (PA n. 8802/2012)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município